



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

FOLHA RESUMO		
PROCESSO LICITATÓRIO	CREDENCIAMENTO	
084/2026 PMG	084/2026 PMG	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PARA PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA DE GRAUS I, II E III, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valores fixos por vaga/mês: Grau I - R\$ 5.313,39; Grau II - R\$ 6.161,33; Grau III - R\$ 7.212,11. Valor total estimado (15 vagas, 12 meses): R\$ 1.121.209,80.		
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	LOCAL DE RECEBIMENTO	
Recebimento contínuo durante a vigência do edital (12 meses) até 01/12/2027	licitacao@guatambu.sc.gov.br	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Credenciamento	MODO DE DISPUTA N/A	EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO
	Intervalo de Lance: N/A	
Documentos do processo disponível em: https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 https://guatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais		





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2026 PMG

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 084/2026 PMG

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, **torna público** para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial os arts. 74, IV, 78, I, e 79, I), a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Resolução RDC ANVISA nº 502/2021, o Decreto Municipal nº 264/2025 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como mediante as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que mantenham Instituição de Longa Permanência para Idosos regularmente licenciada e que atendam às condições do edital e seus anexos, devendo os interessados solicitar o seu credenciamento via CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail), conforme item 5 deste Edital, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de valores que remunerará os serviços prestados.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), sendo os valores fixados pela Administração (art. 79, parágrafo único, III) e inexistindo possibilidade de discussão entre as partes acerca dos valores e das cláusulas contratuais.

i. Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 191/2026.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PARA PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA DE GRAUS I, II E III, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.2. Os valores mensais por vaga, fixos e definidos pela Administração, e as quantidades estimadas são os seguintes:

Item	Descrição	Vagas estimadas	Valor mensal por vaga
1	Acolhimento institucional em ILPI – Grau de Dependência I	5	R\$ 5.313,39
2	Acolhimento institucional em ILPI – Grau de Dependência II	5	R\$ 6.161,33
3	Acolhimento institucional em ILPI – Grau de Dependência III	5	R\$ 7.212,11
	VALOR TOTAL ESTIMADO – 15 vagas durante 12 meses	15	R\$ 1.121.209,80

1.3. O valor total é meramente estimativo e corresponde à ocupação integral das vagas durante 12 (doze) meses. A Administração não se obriga a contratar a totalidade das vagas, e somente serão remuneradas as vagas efetivamente ocupadas.

1.4. As condições específicas para a prestação dos serviços, a classificação dos graus de dependência e o modelo de execução estão previstos no Termo de Referência (Anexo I), que faz parte integrante deste Edital.

2. DOS PRAZOS

2.1. O Requerimento para Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, para o endereço licitacao@guatambu.sc.gov.br, **a partir da data de publicação do presente edital e durante toda a sua vigência**, em conformidade com os itens 5 e 6 deste Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

2.2. O presente Edital permanecerá aberto ao credenciamento de novos interessados pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O prazo de vigência de cada contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

2.4. O acolhimento deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do Ofício/Guia de Encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em prazo inferior fixado em decisão judicial, havendo vaga, conforme o Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A projeção da despesa para atender a este credenciamento está programada em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica, de acordo com o Parecer Contábil:

Dotação 397 2038.33390000000000000000.166170000000

Órgão/Unidade 08.001 Funcional 0008.0244.0014

Ação 2038 Manutenção Do Bloco de Proteção Básica

Elemento 33390000000000000000 Aplicações diretas

Vínculo 166170000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Dotação 544 2039.33390000000000000000.250070000000

Órgão/Unidade 08.001 Funcional 0008.0244.0014

Ação 2039 Manutenção das Atividades de Assistência Social Geral

Elemento 33390000000000000000 Aplicações diretas

Vínculo 250070000000 Superávit de recursos não vinculados de Impostos





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

3.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias, mediante apostilamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que mantenham Instituição de Longa Permanência para Idosos em funcionamento regular, localizada em **raio máximo de 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Guatambu/SC**, medido pela menor rota rodoviária, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Guatambu e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

4.2. A inscrição no processo implica a manifestação de interesse da instituição em participar do credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Guatambu e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, em seus anexos e nos atos normativos pertinentes.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e em seus anexos.

4.4. Não será admitida a participação de proponente:

- pessoa física;
- em falência;
- em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; contudo, é permitida a participação de instituição em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente;
- punido com impedimento de licitar e contratar ou declarado inidôneo, durante o prazo da penalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

- agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);
 - cujo objeto social ou finalidade estatutária não seja compatível com o objeto do credenciamento.

5. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão enviar o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, a **DECLARAÇÃO CONJUNTA** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** em formato digital “PDF” para o endereço eletrônico (e-mail) licitacao@guatambu.sc.gov.br, com o seguinte “Assunto”: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 084/2026/PMG - ACOLHIMENTO DE IDOSOS**.

5.2. Os interessados que enviarem a documentação por e-mail terão a confirmação de recebimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Sem essa confirmação, não será possível o credenciamento.

5.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, de modo que ofereçam condições de análise, sendo que os documentos que não forem emitidos pela rede mundial de computadores (sites oficiais) devem, preferencialmente, ser assinados de forma digital.

5.4. Serão aceitos comprovantes obtidos na internet, desde que tenham sua validade confirmada.

5.5. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento, que devem ser enviados na forma do item 5, são os relacionados a seguir:

- a) Requerimento para Credenciamento, com a indicação das vagas ofertadas por grau de dependência (modelo do Anexo IV);
- b) Declaração Conjunta (modelo do Anexo III);
- c) Documentação de Habilitação (item 7);
- d) caso o proponente se faça representar por procurador: documento de identidade com fé pública e procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou
- b) registro comercial, no caso de empresário individual; ou
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, associações ou fundações, acompanhada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;
- d) documento de identificação do representante legal.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado da sede da interessada;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município da sede da interessada;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de envio dos documentos ou com prazo de validade expresso; tratando-se de associação ou fundação, Certidão Negativa de Insolvência Civil ou certidão cível equivalente.

Caso a interessada esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento.

7.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, para funcionamento como Instituição de Longa Permanência para Idosos;
- b) atestado de funcionamento ou documento equivalente vigente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- c) alvará de localização e funcionamento expedido pelo município-sede;
- d) comprovante de inscrição do programa da instituição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município-sede ou, em sua falta, no Conselho Estadual (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003);
- e) Regimento Interno e Plano de Trabalho ou Projeto Institucional compatível com o Estatuto da Pessoa Idosa;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

f) indicação do Responsável Técnico, com cópia do diploma de nível superior, registro no respectivo conselho profissional, quando houver, e carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas (RDC ANVISA nº 502/2021);

g) relação nominal da equipe (nome, função, formação, registro profissional, vínculo e carga horária), compatível com o dimensionamento mínimo da RDC ANVISA nº 502/2021, conforme item 4.2.3 do Termo de Referência;

h) declaração de capacidade instalada, informando o total de vagas, as vagas disponíveis por grau de dependência e por sexo e o endereço completo da unidade (pode constar do próprio Requerimento – Anexo IV);

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.5.2. Os documentos expedidos com validade deverão estar em vigor na data de sua apresentação. Se a validade não constar do documento, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.5.3. O proponente ficará sujeito ao indeferimento do credenciamento, ou ao descredenciamento, caso se constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que o desabone.

8. JULGAMENTO

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos via e-mail, atestado pelo Agente de Contratação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à qualificação técnica.

8.2. Examinados os documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidirão sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes e darão ciência da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município <https://guatambu.atende.net/>, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

8.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem esclarecimentos ou complementarem os documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O Agente de Contratação poderá verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem apresentados ou que forem apresentados vencidos ou positivos. Se, no momento da verificação, o sistema estiver indisponível, ficará o proponente com o ônus de não ter apresentado o documento ou tê-lo apresentado com restrição.

8.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar **vistoria técnica** nas instalações da interessada antes do deferimento do credenciamento e a qualquer tempo durante a execução, para verificação das condições exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não as cumprirem e não complementarem a documentação quando convocados.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Uma vez deferido e homologado o credenciamento, a Administração disponibilizará a "Lista de Credenciados" no site do Município, no link "Licitações", no respectivo edital, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), indicando, para cada credenciada, os graus de dependência atendidos, a quantidade de vagas ofertadas e a localização da unidade.

9.2. O simples envio do e-mail com o requerimento de credenciamento ou a confirmação de recebimento da mensagem não configura o credenciamento do interessado, tampouco confere qualquer direito adquirido ou preferência na distribuição da demanda.

9.3. A homologação do credenciamento estará estritamente condicionada à apresentação integral, regular e válida de todos os documentos exigidos neste Edital, após a devida conferência e análise pelo setor competente. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências editalícias, o pedido será considerado pendente





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

ou indeferido, não gerando qualquer efeito até o saneamento e a aprovação formal de toda a documentação.

9.4. A Lista de Credenciados terá caráter dinâmico e será atualizada a cada novo credenciamento deferido, ordenando-se as credenciadas pela data do ato de homologação do respectivo credenciamento, ordem essa utilizada apenas como critério de desempate previsto no item 10.4.

9.5. A credenciada poderá, a qualquer tempo, atualizar a quantidade de vagas ofertadas por grau de dependência, mediante comunicação formal ao e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por **inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**, mediante Termo de Contrato firmado com cada credenciada convocada, observada a necessidade da Administração.

10.2. Os credenciados convocados deverão realizar a assinatura eletrônica do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização. O credenciado que deixar de assiná-lo no prazo decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo a Administração convocar outra credenciada, observados os critérios de distribuição do item 10.4.

10.3. Cada acolhimento será solicitado por meio de **Ofício/Guia de Encaminhamento** emitido pela equipe técnica de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado dos documentos e informações previstos no Termo de Referência, dentro do quantitativo contratado.

10.4. Quando não for possível a contratação simultânea de todas as credenciadas, a distribuição dos encaminhamentos observará, de forma sucessiva e vinculante, os **critérios objetivos do item 6.2 do Termo de Referência** (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021):

a) determinação judicial ou requisição do Ministério Público que indique a instituição;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

- b) continuidade do acolhimento da pessoa idosa já acolhida em instituição credenciada;
- c) vínculo familiar ou afetivo com pessoa já acolhida na instituição;
- d) compatibilidade técnica com o grau de dependência, o sexo e as necessidades da pessoa idosa;
- e) manifestação de vontade da pessoa idosa ou de seu representante legal, quando possível;
- f) disponibilidade imediata de vaga (acolhimento em até 48 horas);
- h) rodízio: menor número de pessoas idosas acolhidas pelo Município; persistindo o empate, credenciamento homologado há mais tempo; e, por fim, sorteio público.

10.5. A credenciada somente poderá recusar encaminhamento por inexistência de vaga ou por incompatibilidade técnica devidamente fundamentada, comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Este Edital, seus Anexos e o parecer do Agente de Contratação serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

10.7. A credenciada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A Prefeitura Municipal de Guatambu/SC poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, no todo ou em parte, a execução dos serviços por motivo de força maior, assegurada a continuidade do cuidado às pessoas idosas acolhidas, cabendo à credenciada o recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- a) proporcionar todas as condições para viabilizar a execução do contrato, realizando os encaminhamentos na forma do Termo de Referência e responsabilizando-se pelo deslocamento da pessoa idosa no acolhimento, no desligamento e nas transferências;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- b) acompanhar e fiscalizar a execução por meio da gestora e dos fiscais designados, realizando visitas técnicas e notificando a CREDENCIADA, por escrito, de qualquer irregularidade constatada;
 - c) proceder aos recebimentos provisório e definitivo e efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para sua quitação;
 - d) aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei, neste Edital e no Contrato;
 - e) emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
 - f) responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias;
 - g) manter atualizada e publicada a Lista de Credenciados.

O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Cabe à CREDENCIADA, além das obrigações previstas no item 11.1 do Termo de Referência e no art. 50 da Lei nº 10.741/2003:

- a) agir de modo idôneo e executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, em seus anexos e no Contrato, em regime integral e ininterrupto;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados, por sua culpa ou dolo, às pessoas idosas acolhidas, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando ao CREDENCIANTE a renovação do alvará sanitário e das demais licenças de funcionamento;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

- d) dar ciência imediata e por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social de qualquer intercorrência com as pessoas idosas acolhidas – óbito, internação, evasão, queda com lesão ou suspeita de violência – e de qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- e) encaminhar mensalmente, com o documento fiscal, o relatório nominal de ocupação e, semestralmente ou quando solicitado, o relatório técnico individual de cada pessoa idosa;
- f) facultar à fiscalização o livre acesso às instalações, aos residentes, aos prontuários e à documentação;
- g) não cobrar da pessoa idosa, de seus familiares ou do Município qualquer valor adicional aos fixados neste Edital, observado o limite legal da participação financeira da pessoa idosa, sendo vedada a retenção de cartão magnético ou documentos;
- h) tratar os dados pessoais e sensíveis das pessoas idosas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- i) dispor de e-mail e telefone para comunicação com o CREDENCIANTE e indicar preposto;
- j) comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias eventual pedido de descredenciamento, mantendo o acolhimento até a efetiva transferência das pessoas idosas.

11.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA:

Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos; efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; e comunicar à gestora e aos fiscais do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração a que fará jus a credenciada corresponderá aos valores mensais por vaga constantes do item 1.2 e do Anexo I – Termo de Referência, pagos **exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas**, de forma proporcional aos dias de acolhimento nos





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

meses de entrada, desligamento, óbito ou evasão (valor mensal $\div$ 30 $\times$ dias), deduzida a participação financeira da pessoa idosa, quando houver.

12.2. A credenciada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, NOTA FISCAL ELETRÔNICA acompanhada do relatório nominal de ocupação do mês e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, não sendo aceito cupom fiscal, de acordo com o Decreto Estadual nº 413/2011, Anexo 11, art. 23-A.

12.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal devidamente instruído, após o ateste definitivo pelo Fiscal do Contrato, conforme o Modelo de Gestão do Contrato e os critérios de recebimento constantes do Termo de Referência, observada a ordem cronológica de pagamentos.

12.4. A credenciada fica obrigada a comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de qualquer sobretaxa aos valores fixados neste Edital.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

12.6. As notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, e das demais retenções previstas na legislação, ressalvadas as hipóteses de imunidade ou isenção devidamente comprovadas.

12.7. A credenciada deverá enviar o documento fiscal por e-mail, imediatamente após a sua emissão, ao Setor de Compras (Fone: (49) 3336-0097 | E-mail: compras@guatambu.sc.gov.br) e à Secretaria Municipal de Assistência Social (E-mail: recepcaoasguatambu@hotmail.com).

12.8. A apresentação de documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo à credenciada.

13. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Do reajuste:

13.1.1. Os valores são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

13.1.2. Após o interregno de um ano, os valores serão reajustados mediante a aplicação do **IPCA/IBGE**, formalizado por apostila e aplicável igualmente a todas as credenciadas. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação e, na falta de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

13.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

13.2.1. Os valores poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, mediante requerimento devidamente comprovado, bem como na hipótese do art. 134 da mesma Lei (criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada).

13.3. Das alterações:

13.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da credenciada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de executar o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos, e indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Será **descredenciada** a instituição: (a) a pedido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; (b) pela perda das condições de habilitação; (c) pelo descumprimento injustificado do contrato; (d) pela recusa injustificada e reiterada de encaminhamentos; ou (e) pela superveniência de sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade. Nas hipóteses (b) a (e), será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Em qualquer hipótese de extinção ou descredenciamento, a credenciada manterá o acolhimento das pessoas idosas até sua efetiva transferência, repassando as informações e os relatórios técnicos necessários à continuidade do cuidado, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao período.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- b) **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas das alíneas "b", "c" e "d" do item 15.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
- c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 15.1, bem como das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
- d) **multa**, observados os parâmetros do item 15.3.

15.3. As multas, alinhadas ao item 12 do Termo de Referência, observarão os seguintes parâmetros:

- a) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de prazos do Edital ou do Termo de Referência (inclusive acolhimento, comunicações e relatórios), calculada sobre o valor mensal das vagas envolvidas, limitada a 10% (dez por cento);
- b) **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total.

15.4. Será configurada a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a credenciada abandonar ou interromper o atendimento às pessoas idosas acolhidas, ou perder o alvará sanitário e não regularizar a situação no prazo fixado pela fiscalização.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada. Se insuficiente, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial; esgotados os meios administrativos, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

15.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

15.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 55 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante e para as pessoas idosas acolhidas; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções no CEIS e no CNEP (art. 161). As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os débitos do contratado resultantes de multa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste ou de outros contratos.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital. As impugnações deverão ser protocolizadas por meio do e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br, em documento





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.2. Caberá à autoridade superior, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as impugnações, cujas respostas serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento, no endereço eletrônico guatambu.atende.net.

16.3. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato de julgamento ou de descredenciamento, assegurados a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. As razões deverão ser protocolizadas pelo e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br, na forma do item 16.1.

16.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.5. Os recursos interpostos serão apreciados pelo Agente de Contratação no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados à Consultoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à autoridade competente a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação exclusivamente pelo e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021) e serão respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando disponíveis a todos os interessados em guatambu.atende.net.

17.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.3. A Prefeitura Municipal de Guatambu/SC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. A revogação não repercutirá nos contratos já celebrados.

17.4. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, com a devida publicidade.

17.5. Qualquer pessoa que verificar irregularidades na prestação dos serviços, especialmente situações de negligência ou violação de direitos das pessoas idosas acolhidas, ou no faturamento, poderá denunciá-las à Administração, por escrito ou verbalmente, sendo a denúncia reduzida a termo.

17.6. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da gestora e dos fiscais designados por Portaria, conforme o Modelo de Gestão do Termo de Referência, cabendo a essa Secretaria o registro e o controle da distribuição dos encaminhamentos segundo os critérios do item 10.4.

17.7. O credenciamento não gera direito à contratação nem vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município, e nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentação.

17.8. Todas as informações e alterações relativas ao presente credenciamento serão postadas no endereço eletrônico guatambu.atende.net e no PNCP, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

17.9. São anexos deste Edital:

I – Termo de Referência – TR;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Modelo de Declaração Conjunta;

IV – Modelo de Requerimento para Credenciamento (com declaração do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

V – Minuta do Termo de Contrato.

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem neste Edital ou nos Contratos dele decorrentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

17.11. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br ou pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guatambu, no endereço indicado no rodapé.

Guatambu/SC, data da assinatura.

SILVANIA MARIA COMPANHONI PANIS

Secretaria de Assistência Social

(assinado de forma digital)

([Decreto 296/2026](#))

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp9668buff5a52b>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 PMG

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 084/2026 PMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível em:

<https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://guatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9668buff5a52b>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 PMG

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 084/2026 PMG

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível em:

<https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://guatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 14:34 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9668buff5a52b>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 PMG

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 084/2026 PMG

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo da unidade de acolhimento:

Contatos (nome, setor, telefone, WhatsApp e e-mail):

DECLARA que ficará a cargo do(a) Sr(a). _____
(nome, CPF, qualificação) a assinatura do contrato que advier deste credenciamento; que o endereço eletrônico _____ (e-mail) é o endereço oficial da instituição, destinado ao recebimento de informações e comunicações, inclusive dos encaminhamentos de pessoas idosas; e que está ciente de que as informações para assinatura do contrato serão enviadas por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade providenciar o cadastramento no Portal do Cidadão do Município de Guatambu/SC (<https://guatambu.atende.net/>) para realizar a assinatura no prazo legal.

DECLARA que eventuais alterações nos contatos serão informadas aos e-mails compras@guatambu.sc.gov.br e licitacao@guatambu.sc.gov.br.

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação dispostos no edital e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021), não possuindo em seu quadro trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021), e que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

DECLARA que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de funcionários pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

DECLARA que a instituição, ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que assume o compromisso irrevogável e irretratável de manter absoluto sigilo e proteção sobre todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – em especial os dados de saúde – das pessoas idosas acolhidas e de seus familiares, a que venha a ter acesso em decorrência deste credenciamento, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a tratá-los exclusivamente para a execução dos serviços; a não os utilizar em benefício próprio, copiar ou compartilhar com terceiros sem autorização; a não divulgar imagens, vídeos ou informações dos acolhidos em redes sociais ou outros meios; e a estender igual obrigação a todos os seus colaboradores e prepostos, sob pena de responder integralmente por eventuais incidentes de segurança e perdas e danos, obrigação que





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

permanecerá válida por prazo indeterminado, elegendo o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais controvérsias.

DECLARA que os valores fixados no edital compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), bem como todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e que permitirá que a Administração realize a fiscalização necessária para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p96868uff5a52b>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 PMG

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 084/2026 PMG

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC

A instituição abaixo identificada requer o seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, nos graus de dependência e quantidades de vagas indicados neste requerimento, anexando os documentos de habilitação exigidos no Edital e declarando que aceita integralmente as condições nele estipuladas e em seus anexos, inclusive os valores fixados pela Administração.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:

Nome fantasia da ILPI:

CNPJ:

Natureza jurídica: () sociedade empresária () associação () fundação () outra:

Endereço da unidade de acolhimento (rua, nº, bairro):

Cidade/UF:

CEP:

Telefone: ()

WhatsApp: ()

E-mail oficial para comunicações e encaminhamentos:

2. REPRESENTANTE LEGAL (Presidente / Diretor / Sócio-administrador)

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9668buff5a52b>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

E-mail:

Telefone:

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RDC ANVISA nº 502/2021)

Nome:

Formação (nível superior):

Conselho profissional e nº de registro:

CPF:

Carga horária semanal na instituição (mínimo 20 horas):

E-mail:

Telefone:

4. PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nome:

Cargo/Função:

E-mail:

Telefone/WhatsApp:

5. CAPACIDADE INSTALADA E VAGAS OFERTADAS AO MUNICÍPIO

Capacidade total licenciada da ILPI (conforme alvará sanitário): _____ residentes

Número de dormitórios: _____

Grau de dependência	Vagas ofertadas - masculino	Vagas ofertadas - feminino	Valor mensal fixado por vaga
Grau I			R\$ 5.313,39
Grau II			R\$ 6.161,33
Grau III			R\$ 7.212,11
TOTAL			-

(Deixar em branco ou indicar "0" nos graus de dependência que a instituição não atende.)

6. DADOS BANCÁRIOS (conta de titularidade da instituição)

Banco:

Agência:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Conta-corrente:

7. DECLARAÇÕES

A instituição requerente **DECLARA**, sob as penas da lei:

- a) que aceita os valores mensais por vaga fixados pela Administração e todas as condições do Edital e de seus anexos, inclusive os critérios objetivos de distribuição da demanda;
- b) que os valores fixados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação deste requerimento (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) que as vagas informadas no item 5 estão efetivamente disponíveis e compatíveis com a capacidade licenciada, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração;
- d) que atende ao dimensionamento mínimo de recursos humanos e às demais exigências da RDC ANVISA nº 502/2021;
- e) que se compromete a acolher as pessoas idosas encaminhadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, havendo vaga, e a comunicar por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade fundamentada;
- f) que autoriza a realização de vistorias técnicas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qualquer tempo;
- g) que está ciente de que o envio deste requerimento não gera, por si só, o credenciamento nem direito à contratação;
- h) que todas as informações prestadas são verdadeiras.

(LOCAL), (DATA).

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 PMG

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 084/2026 PMG

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [REDACTED]/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI), EM REGIME DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO INDETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E [REDACTED], DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 084/2026 PMG.

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu/SC, CEP 89.817-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado por [REDACTED], (cargo), inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e [REDACTED] (razão social), pessoa jurídica de direito privado, com / sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED] (endereço completo), mantenedora da Instituição de Longa Permanência para Idosos [REDACTED] (nome fantasia), localizada na [REDACTED] (endereço da unidade), neste ato representada por [REDACTED] (nome, cargo, CPF), doravante denominada **CONTRATADA** ou **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 084/2026 PMG – Credenciamento nº 084/2026 PMG e na Inexigibilidade de Licitação nº [REDACTED]/2026, com fundamento no art. 74, IV, e no art. 79, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), à Resolução RDC ANVISA nº





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

502/2021 e ao Decreto Municipal nº 264/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de **acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (ILPI)**, de ambos os sexos, com dependência de graus **I, II e/ou III**, em regime integral e ininterrupto, de caráter temporário ou por prazo indeterminado, conforme a necessidade de cada pessoa idosa, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em razão de determinação judicial, requisição do Ministério Público ou avaliação da equipe técnica da rede socioassistencial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As vagas contratadas e os respectivos valores, fixados pela Administração no Edital de Credenciamento, são os seguintes:

Item	Grau de dependência	Vagas contratadas	Valor mensal por vaga	Valor mensal máximo	Valor estimado (12 meses)
1	Grau I		R\$ 5.313,39	R\$	R\$
2	Grau II		R\$ 6.161,33	R\$	R\$
3	Grau III		R\$ 7.212,11	R\$	R\$
	TOTAL		-	R\$	R\$

1.3. As vagas contratadas constituem limite máximo, não havendo obrigação de ocupação mínima; somente serão remuneradas as vagas efetivamente ocupadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Integram este Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 084/2026 PMG e seus anexos – Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e modelos –, o Requerimento para Credenciamento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, e o ato de inexigibilidade (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos acima, prevalecerão as disposições deste instrumento e, em seguida, as do Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA indicadas no preâmbulo, localizadas em raio máximo de 200 km da sede do Município de Guatambu/SC, em regime integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exclusivamente a pessoas idosas sob responsabilidade do Município de Guatambu/SC.

3.2. Cada acolhimento será solicitado pela equipe técnica de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de **Ofício/Guia de Encaminhamento**, acompanhado de relatório social, documentos pessoais disponíveis, informações de saúde e classificação preliminar do grau de dependência, observados os critérios de distribuição da demanda do Edital e do Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA deverá acolher a pessoa idosa em até **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento do encaminhamento, ou em prazo inferior fixado em decisão judicial, havendo vaga, e somente poderá recusá-lo por inexistência de vaga ou por incompatibilidade técnica fundamentada, comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Em até 10 (dez) dias do acolhimento, a CONTRATADA confirmará o grau de dependência e, em até 30 (trinta) dias, elaborará o Plano Individual de Atendimento (PIA), em articulação com a equipe técnica municipal, revisando-o no mínimo semestralmente.

3.5. Havendo alteração do grau de dependência, a reclassificação será feita mediante avaliação técnica fundamentada, validada pela fiscalização, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte à validação, formalizada por apostila.

3.6. Em caso de internação hospitalar, a CONTRATADA comunicará a Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas e prestará o acompanhamento previsto no Termo de Referência; a vaga será mantida e remunerada integralmente por até 30 (trinta) dias consecutivos, e, após esse prazo, a manutenção da remuneração dependerá de autorização motivada da Secretaria. Ausências temporárias autorizadas não suspendem a remuneração.

3.7. Em caso de óbito, a CONTRATADA comunicará imediatamente a Secretaria e a família, se houver, e adotará as providências previstas no Termo de Referência.

3.8. O desligamento ocorrerá por reintegração familiar, decisão judicial, transferência determinada pela Secretaria, óbito ou evasão. A CONTRATADA não poderá desligar unilateralmente a pessoa idosa, devendo eventual pedido ser fundamentado





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

tecnicamente e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o acolhimento até a efetiva transferência.

3.9. O deslocamento da pessoa idosa no acolhimento, no desligamento e nas transferências entre instituições é de responsabilidade do CONTRATANTE; o transporte e o acompanhamento a consultas, exames e atendimentos na rede de saúde do município-sede da ILPI são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

4.1. Os serviços somente poderão ser executados pela própria CONTRATADA, por meio de sua equipe, considerando-se como tal o Responsável Técnico, os profissionais com vínculo empregatício e os profissionais autônomos que prestem serviços à instituição em suas instalações, vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Contrato.

4.2. A CONTRATADA não poderá cobrar da pessoa idosa acolhida, de seus familiares ou do CONTRATANTE qualquer complementação ou valor adicional aos fixados neste Contrato, ressalvada a participação financeira da pessoa idosa prevista na Cláusula Décima, e responderá por qualquer cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos.

4.3. Sem prejuízo da fiscalização contratual, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e fiscalização do Ministério Público, da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre a execução do objeto, nos termos da Lei nº 10.741/2003 e da RDC ANVISA nº 502/2021.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus não poderá ser transferido ao CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. O atraso de pagamento pelo CONTRATANTE não autoriza a interrupção do atendimento às pessoas idosas acolhidas. Na hipótese do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato, mantendo o acolhimento até a efetiva transferência das pessoas idosas pelo CONTRATANTE.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), especialmente o alvará sanitário, o atestado do Corpo de Bombeiros, a inscrição no Conselho da Pessoa Idosa e o Responsável Técnico, comunicando imediatamente qualquer alteração.

5.2. Além das obrigações previstas no art. 50 da Lei nº 10.741/2003, no Termo de Referência e no Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) oferecer moradia em dormitórios separados por sexo, com no máximo 4 (quatro) pessoas por dormitório; alimentação com no mínimo 6 (seis) refeições diárias; vestuário; higiene; cuidados básicos de saúde; e atividades socioeducativas, culturais e de lazer, sem qualquer custo adicional;
- b) fornecer os insumos de uso rotineiro – material de higiene pessoal, fraldas geriátricas de uso rotineiro e medicamentos de atenção básica –, providenciando junto ao SUS os medicamentos e insumos disponibilizados pela rede pública;
- c) manter recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, conforme o dimensionamento mínimo da RDC ANVISA nº 502/2021, e assistência de enfermagem compatível com o grau de dependência dos residentes;
- d) manter sempre atualizados o prontuário, o arquivo individual (art. 50, XV, da Lei nº 10.741/2003), o PIA e o Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes;
- e) não realizar nem permitir que terceiros realizem qualquer tipo de experiência ou pesquisa com as pessoas idosas acolhidas;
- f) atender as pessoas idosas com dignidade e respeito, preservando sua identidade, privacidade, convicções e individualidade, sem discriminação de qualquer natureza, e promover a preservação dos vínculos familiares e comunitários;
- g) justificar por escrito à pessoa idosa, a seu responsável ou ao CONTRATANTE, quando solicitado, as razões da não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- h) comunicar **imediatamente** à Secretaria Municipal de Assistência Social óbito, evasão ou desaparecimento, internação, queda com lesão e demais eventos sentinela, bem





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

como suspeita ou confirmação de violência, sem prejuízo da notificação compulsória às autoridades (art. 19 da Lei nº 10.741/2003);

- i) encaminhar mensalmente, com o documento fiscal, o relatório nominal de ocupação e, semestralmente ou quando solicitado, relatório técnico individual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação;
- j) comunicar ao Ministério Público e à Secretaria situações de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- k) permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE e dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa às instalações, aos residentes, aos prontuários e à documentação, a qualquer tempo;
- l) informar previamente ao CONTRATANTE a eventual suspensão do atendimento por fatores devidamente comprovados, bem como alterações de razão social, controle societário, diretoria, estatuto, endereço ou Responsável Técnico, enviando cópia dos atos registrados;
- m) indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;
- n) arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, incluídos os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os encaminhamentos na forma da Cláusula Terceira, fornecendo as informações e os documentos disponíveis da pessoa idosa;
- b) responsabilizar-se pelo deslocamento da pessoa idosa no acolhimento, no desligamento e nas transferências;
- c) acompanhar a situação da pessoa idosa e de sua família, por meio da equipe técnica de referência, visando à reintegração familiar, quando possível;
- d) articular junto à rede pública de saúde o fornecimento dos itens não incluídos no valor da vaga;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

- e) acompanhar e fiscalizar a execução por meio da gestora e dos fiscais designados, notificando a CONTRATADA por escrito das irregularidades constatadas;
- f) efetuar os recebimentos e o pagamento nos prazos e condições pactuados;
- g) decidir sobre as solicitações e reclamações da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);
- h) aplicar as sanções previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados às pessoas idosas acolhidas, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por vaga efetivamente ocupada, os valores mensais fixos definidos no Edital de Credenciamento: **Grau I - R\$ 5.313,39; Grau II - R\$ 6.161,33; Grau III - R\$ 7.212,11.**

8.2. O valor mensal máximo deste Contrato é de **R\$ _____** e o valor total estimado para 12 (doze) meses é de **R\$ _____ (_____)**, correspondentes à ocupação integral das vagas contratadas.

8.3. Nos meses de acolhimento, desligamento, óbito ou evasão, o valor será proporcional aos dias de permanência (valor mensal ÷ 30 × dias efetivamente prestados).





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

8.4. O valor devido pelo CONTRATANTE corresponderá ao valor mensal da vaga, deduzida a participação financeira da pessoa idosa, quando houver (Cláusula Décima). Não haverá remuneração por reserva de vagas ociosas.

8.5. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, Nota Fiscal Eletrônica referente às vagas ocupadas, acompanhada do relatório nominal de ocupação (nome, grau de dependência, data de acolhimento, dias de permanência e intercorrências) e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, enviando-a ao Setor de Compras (compras@guatambu.sc.gov.br) e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação dos documentos, e o recebimento definitivo, pelo fiscal técnico, em até 10 (dez) dias úteis do provisório, mediante termo circunstanciado.

9.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação do documento fiscal devidamente instruído, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Os documentos com erro ou divergência serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE. Constatada execução em desconformidade, a fiscalização indicará glosa proporcional à irregularidade.

9.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive do Imposto de Renda na fonte (IN RFB nº 1.234/2012), ressalvadas as hipóteses de imunidade, isenção ou opção pelo Simples Nacional devidamente comprovadas.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

9.6. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde o termo final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA PESSOA IDOSA

10.1. Nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.741/2003, poderá haver participação da pessoa idosa no custeio do acolhimento, limitada a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por ela percebido, assegurado o mínimo de 30% (trinta por cento) para sua livre disposição, na forma estabelecida pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

10.2. O valor da participação, avaliado pela equipe técnica municipal, constará do contrato individual celebrado entre a CONTRATADA e a pessoa idosa ou seu representante legal e será pago diretamente à CONTRATADA, sendo deduzido do valor mensal devido pelo CONTRATANTE.

10.3. É vedado à CONTRATADA reter cartão magnético, documentos pessoais ou quaisquer meios de acesso aos benefícios da pessoa idosa, exigir caução, depósito ou assinatura em documentos em branco. Quando administrar, com autorização formal do representante legal, valores remanescentes da pessoa idosa, deverá manter controle individualizado e prestar contas no mínimo trimestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os valores são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após esse interregno, serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, mediante apostila, aplicando-se igualmente a todas as credenciadas (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2. Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente comprovado, a ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade, haja interesse do CONTRATANTE e a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021). As demais alterações reger-se-ão pelo art. 124 da mesma Lei.

12.3. O reajuste, a reclassificação do grau de dependência e a indicação da dotação orçamentária de exercícios subsequentes serão formalizados por apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026: **Dotação ____; Órgão/Unidade ____; Funcional ____; Ação ____**; Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes designados por Portaria, observada a segregação de funções (art. 7º, § 1º, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Gestora do Contrato:** Silvana Maria Campanhoni Panis – Secretária Municipal de Assistência Social;
- b) **Fiscal do Contrato (Titular):** Samuel Vaz Schneider – Assistente Administrativo;
- c) **Fiscal Técnico / Substituto:** _____ (servidor(a) de nível superior da Proteção Social Especial).





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

14.2. A fiscalização realizará visitas técnicas in loco no mínimo semestralmente, e sempre que necessário, inclusive sem aviso prévio; conferirá os relatórios mensais e técnicos; registrará as ocorrências em processo próprio; e notificará a CONTRATADA para a correção das falhas, fixando prazo.

14.3. A gestora coordenará a fiscalização, decidirá sobre as situações que ultrapassem a competência dos fiscais, promoverá apostilamentos e aditivos e instaurará processo de responsabilização quando cabível.

14.4. O preposto indicado pela CONTRATADA é _____ (nome, telefone, e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato (art. 79, parágrafo único, V, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021), não configurando subcontratação a contratação, pela CONTRATADA, de serviços de apoio à sua própria operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Pelas infrações cometidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **advertência**, pela inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos deste Contrato (inclusive acolhimento, comunicações e relatórios), calculada sobre o valor mensal das vagas envolvidas, limitada a 10% (dez por cento);





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

c) **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução parcial, e de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado, por inexecução total;

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.3. Configura inexecução total, entre outras hipóteses, o abandono ou a interrupção do atendimento às pessoas idosas acolhidas, ou a perda do alvará sanitário sem regularização no prazo fixado pela fiscalização.

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade observarão o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados ao CONTRATANTE e às pessoas idosas (art. 156, § 1º).

16.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada diretamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação oficial, e, não paga, será inscrita em dívida ativa. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa e não excluem a reparação integral do dano (art. 156, §§ 7º e 9º), nem as penalidades previstas nos arts. 55 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.

16.6. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), sendo admitida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

17.1. Este Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências do art. 139.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

17.2. Qualquer das partes poderá denunciar o Contrato, sem ônus, mediante notificação escrita com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021), prazo destinado à transferência segura das pessoas idosas acolhidas.

17.3. A CONTRATADA será descredenciada, com a consequente extinção deste Contrato, nas hipóteses de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato, recusa injustificada e reiterada de encaminhamentos ou superveniência de sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade.

17.4. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA manterá o acolhimento até a efetiva transferência das pessoas idosas, repassando as informações e os relatórios técnicos necessários à continuidade do cuidado, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao período, e reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais e sensíveis das pessoas idosas acolhidas e de seus familiares exclusivamente para a execução deste Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada a divulgação de imagens, vídeos ou informações dos acolhidos em redes sociais, materiais publicitários ou quaisquer outros meios sem autorização expressa, e responderá por eventuais incidentes de segurança decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DEFINIÇÕES

19.1. Para os efeitos deste Contrato: (a) **CONTRATADA** equivale a **CREDENCIADA**; (b) **vaga** é a unidade de acolhimento mensal de uma pessoa idosa no grau de dependência correspondente; (c) **Ofício/Guia de Encaminhamento** é o documento emitido pela equipe técnica da Secretaria que solicita cada acolhimento; (d) **descredenciamento** é a exclusão da CONTRATADA da lista de credenciados, com a extinção deste Contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

20.1. O CONTRATANTE divulgará este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), e no sítio oficial do Município.

20.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 10.741/2003, o Decreto Municipal nº 264/2025 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Contrato por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guatambu/SC, data da assinatura eletrônica.

 Assinado eletronicamente por:
SILVANA MARIA CAMPANHONI PANIS
***.557.199.**
26/10/2026 14:34:31
Assinatura digital avançada.

SILVANA MARIA CAMPANHONI PANIS

MUNICÍPIO DE GUATAMBU - CONTRATANTE

CONTRATADA - Representante Legal

Razão Social / CNPJ

